1974/04

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 14/04

Objeto: "Autoriza Executivo Municipal a criar e implantar o programa "Sangue é Vida"".

1974/04

Autor: Vereador Célio Lugarini

Entregue na Secretaria

17 - Maio - 2004

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 7 / 6 / 04

Aprovado 2° 14 / 6 / 04

Aprovado 3° 21 / 6 / 04

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. N°_____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____. De ____/____/____

istribuições às Comissões:

- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer Entregue em _____ ____/____/____
- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer entregue em _____ ____/____/____

bservações Por Membros das Comissões:

m____/____/____

_____
Rubrica

m____/____/____

_____
Rubrica

edidos de Informações:

- Solicitado por _____ Requerimento N° ____/____, Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM____/____-____
  ssunto:

  bservações:

- Solicitado por _____ Requerimento N° ____/____. Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
  sunto:

  bservações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 17/06/04 Às Comissões de LFO e JR para parecer.

Rubrica

2 - 7/6/04 Aprovado por unanimidade dos presentes em 1ª votação.

Rubrica

3 - 14/6/04 Aprovado por unanimidade dos presentes em 2ª votação.

Rubrica

4 - 21/6/04 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.974 / 2.004

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR O PROGRAMA "SANGUE É VIDA"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, autorizado o Executivo Municipal a criar e implantar o Programa "Sangue é Vida", com o objetivo de desenvolver junto ao funcionalismo público municipal a consciência sobre a necessidade de doar sangue a órgãos oficiais da Saúde.

Art. 2º O Programa de doação de sangue atuará com a participação da Associação dos doadores de Sangue de Bom Despacho (ADSBD), ficando por esta Lei o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com esta entidade ligada ao Hemominas de Divinópolis.

Art. 3º O Programa "Sangue é Vida", deverá desenvolver, com colaboração da Santa Casa de Bom Despacho, as seguintes atividades;

I – Efetuar campanha de divulgação e esclarecimento junto a todos os servidores municipais da Administração direta da indireta e Entidades Fundacionais com a finalidade se estimular a doação de sangue ao órgão oficial;

II – Elaborar cadastramento de todos os servidores municipais que, voluntariamente se dispõe, a doar sangue;

III – Expedir aos servidores municipais doadores de sangue uma "carteira de identidade de doador";

IV – Elaborar uma agenda para coletar o sangue dos doadores de forma a não ocorrer mais de duas doações por ano e mesmo assim somente com autorização do órgão controlador.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias, constante do orçamento da Secretaria Social, ficando autorizado à suplementação se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (29/06/04).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

0138 04
Lei
04
29/06
29 06 04

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 14/04

"Autoriza o Executivo Municipal a criar e implantar o Programa "Sangue é Vida".

O Povo do Município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica, pela presente lei, autorizado o Executivo Municipal a criar e implantar o Programa "Sangue é Vida", com o objetivo de desenvolver junto ao funcionalismo público municipal a consciência sobre a necessidade de doar sangue a órgãos oficiais da Saúde.

Art. 2º O Programa de doação de sangue atuará com a participação da Associação dos Doadores de Sangue de Bom Despacho (ADSBD), ficando por esta Lei o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com esta entidade ligada ao Homominas de Divinópolis.

Art. 3º O Programa "Sangue é Vida", deverá desenvolver, com colaboração da Santa Casa de Bom Despacho, as seguintes atividades;

I - Efetuar campanha de divulgação e esclarecimento junto a todos os servidores municipais da Administração direta da indireta e Entidades Fundacionais com a finalidade de estimular a doação de sangue ao órgão oficial;

II - Elaborar o cadastramento de todos os servidores municipais que, voluntariamente se dispõe, a doar sangue;

III - Expedir aos servidores municipais doadores de sangue uma "carteira de identidade de doador";

IV - Elaborar uma agenda para coletar o sangue dos doadores de forma a não ocorrer mais de duas doações por ano e mesmo assim somente com autorização do órgão controlador.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constante do orçamento da Secretaria social, ficando autorizado à suplementação se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATRO (21.06.2004).

Presidente,
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO

Vice-Presidente,
EMÍLIA DE FÁTIMA CARNEIRO BRÁZ

Secretário,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGBV/

PROJETO DE LEI: 14/04

AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR O PROGRAMA "SANGUE É VIDA".

O Povo do Municipio de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, pela presente Lei, autorizado o Executivo Municipal a criar e implantar o Programa "sangue é Vida", com o objetivo de desenvolver junto ao funcionalismo público municipal a consciência sobre a necessidade de doar sangue a órgãos oficiais da Saúde.

Art. 2° - O programa de doação de sangue atuará com a participação da Associação dos Doadores de Sangue de Bom Despacho (ADSBD), ficando por esta Lei o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com esta entidade ligada ao Homominas de Divinópolis.

Art. 3° - O Programa "Sangue é Vida", deverá desenvolver, com colaboração da Santa Casa de Bom Despacho, as seguintes atividades;

I . Efetuar campanha de divulgação e esclarecimento junto a todos os servidores municipais da Administração Direta, da indireta e Entidades Fundacionais com a finalidade de estimular a doação de sangue ao órgão oficial;

II . Elaborar o cadastramento de todos os servidores municipais que, voluntariamente, se dispõem a doar sangue;

III. Expedir aos servidores municipais Doadores de sangue uma "carteira de identidade de doador";

IV . Elaborar uma agenda para coletar o sangue dos doadores, de forma a não ocorrer mais de duas doações por ano e mesmo assim somente com autorização do órgão controlador.

PROJETO DE LEI:

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento da Secretaria Social, ficando autorizado à suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

A Associação dos Doadores de Sangue de Bom Despacho, pode orgulhar pelo trabalho que prestam a sociedade de Bom Despacho e ao Estado de Minas Gerais. O trabalho feito pela ADSBD, é consistente e bem organizado. Os doadores são cadastrados e fazem as suas doações no Homominas em Divinópolis, levados por veículos da Prefeitura ou da Santa Casa. Eles são os verdadeiros salvadores de vidas.

Esta Lei sendo aprovada vai legalizar as doações e aumentar o total de doadores, pois a Prefeitura possui mais de mil funcionários e dentre eles há muitos em perfeita condições de doarem sangue. Está faltando apenas a conscientização de que a doação é um bem público e este programa "Sangue é Vida" é muito importante para o bem estar da nossa coletividade.

Sem mais nada a acrescentar, agradeço antecipadamente aos nobres pares desta Casa a sua aprovação.

Plenário Antônio Leite, 17 de maio de 2004

Célio Luquini – Vereador/PT

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento da Secretaria Social, ficando autorizado à suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

A Associação dos Doadores de Sangue de Bom Despacho, pode orgulhar pelo trabalho que prestam a sociedade de Bom Despacho e ao Estado de Minas Gerais. O trabalho feito pela ADSBD, é consistente e bem organizado. Os doadores são cadastrados e fazem as suas doações no Hemominas em Divinópolis, levados por veículos da Prefeitura ou da Santa Casa. Eles são os verdadeiros salvadores de vidas.

Esta Lei sendo aprovada vai legalizar as doações e aumentar o total de doadores, pois a Prefeitura possui mais de mil funcionários e dentre eles há muitos em perfeita condições de doarem sangue. Está faltando apenas a conscientização de que a doação é um bem público e este programa "Sangue é Vida" é muito importante para o bem estar da nossa coletividade.

Sem mais nada a acrescentar, agradeço antecipadamente nos nobres pares desta Casa a sua aprovação.

Plenário Antônio Leite, 17 de maio de 2004

Célio Lugnani – Vereador\PT

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 14/04

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcos Fidélis Campos

Carlos Roberto Gontijo

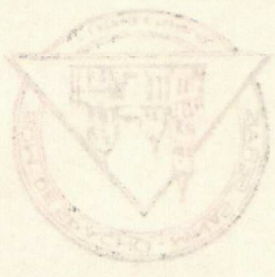
Antônio de Souza Sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH